



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

076

=LEI Nº 1.521, DE 08 DE MARÇO DE 1.991=

Dispõe sobre a concessão de Pensão".

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - É concedido em caráter excepcional, uma pensão mensal, ao servidor **VALDIVINO TEIXEIRA DE BRITO**, equivalente à diferença a menor entre o salário pago pela Prefeitura Municipal à função de Serviços Gerais, e o benefício concedido pelo INPS., com a finalidade de proporcionar um benefício equitativo :-

Parágrafo Único - O benefício concedido, será automaticamente suspenso, se o beneficiado vier a possuir bens ou outras rendas, a partir da publicação da presente lei.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrá à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retoragindo os seus efeitos à 1º de Março de 1.991, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 01 DE MARÇO DE 1.991.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração